



LEI Nº 6971, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade especial aos idosos com mais de 80 anos no âmbito do município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos a prioridade especial de atendimento no âmbito do Município de Sumaré, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que "Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso".

Art. 2º - Torna-se obrigatória a afixação de informativo em locais de atendimento e com visibilidade ao público, destacando: "PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS COM MAIS DE 80 ANOS", atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Parágrafo único: - No atendimento à saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 3º - Caso haja o descumprimento desta Lei, serão aplicadas as punições previstas no Estatuto do Idoso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de novembro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.914/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ